



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 544/87

"Concede aumento sobre os atuais vencimentos dos funcionários Celetistas e Estatutários da Ativa e Inativos da Prefeitura Municipal de São Gotardo".

A Câmara Municipal de São Gotardo decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder aumento sobre os atuais vencimentos dos funcionários celetistas da Ativa e Inativos da Prefeitura Municipal de São Gotardo.

Parágrafo Único - O aumento de que se trata o artigo 1º desta lei, será concedido da seguinte forma:

I - Será concedido um aumento de 13,63% (treze vírgula sessenta e três por cento) retroagindo a 1º de novembro do corrente ano.

II - Será concedido a partir de 1º de dezembro do corrente ano um aumento de 20% (vinte por cento), sobre o total de novembro.

Art. 2º - Para fazer face a execução desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a despender de dotações próprias do orçamento vigente e vindouros.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São Gotardo, aos 7 (sete) dias do mês de dezembro de 1987.

Paulo Uejo
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São Gotardo, aos 7 (sete) dias do mês de dezembro de 1987.

Erli Hosana Alves
Erli Hosana Alves

ADMINISTRAÇÃO Secretária Municipal
PAULO UEJO